

Instrução Normativa de utilização e acesso aos recursos de TIC





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, de 10 de novembro de 2021

Estabelece regras e padrões para a utilização e o acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA.

O Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria nº 1.656/2021 – Reitoria/UFPA, em conformidade com as Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998 (Propriedade intelectual de Programa de Computador e Direitos Autorais); Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso às informações; Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Tipificação criminal de delitos informáticos; Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil); Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 (Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso relativos à Segurança da Informação e Comunicações); Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); Política de Segurança da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Pará, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa para estabelecer regras e padrões para a utilização e o acesso aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFPA.

1. DA FINALIDADE E OBJETIVO

- 1.1. Esta instrução normativa tem por finalidade regulamentar o uso e o acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA, disciplinando o acesso à rede de dados institucional, o uso da Internet, o uso dos sistemas institucionais e o uso de recursos de TIC, visando a garantia dos serviços à comunidade acadêmica de acordo com boas práticas de utilização;
- 1.2. O uso e a administração dos recursos de TIC devem estar relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, administração e, em conformidade com a missão e princípios da UFPA.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **Data Center:** Ambiente destinado aos equipamentos de hardwares, softwares e núcleo da rede da UFPA, que dão suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucionais;

- 2.2. **Computação em Nuvem:** “modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou de interação com o provedor de serviços” (Glossário de Segurança da Informação, GSI/PR - 2019);
- 2.3. **TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação. Considera-se recursos e serviços de TIC, o conjunto de softwares e hardwares integrados entre si, em data center interno ou através de computação em nuvem, que proporcionam a automação, comunicação e colaboração dos processos da pesquisa científica, de ensino, extensão e de gestão da UFPA;
- 2.4. **Autorização de uso:** Autoriza-se o uso dos recursos de TIC na UFPA, para fins de ensino, pesquisa, extensão, administração e demais atividades de interesse da universidade que estiverem de acordo com os seus regulamentos;
- 2.5. **Usuários:** Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por usuários:
 - 2.5.1. Servidores: docentes, técnico-administrativos ativos e aposentados da UFPA;
 - 2.5.2. Alunos registrados, ativos e/ou regularmente matriculados no sistema acadêmico oficial da UFPA, o SIGAA;
 - 2.5.3. Externos: docentes visitantes, pesquisador visitante, voluntários, convidados e/ou substitutos registrados na PROGEP, PROPESP, PROINTER ou PROEG, funcionários cedidos, vinculados à Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP e outros órgãos parceiros (Governo do Estado, Hospitais universitários, etc.) que comprovem o vínculo institucional com a UFPA;
- 2.6. **Conta institucional:** é a credencial de acesso (login e senha) do usuário para acessar os serviços de TIC da UFPA;
- 2.7. **Dispositivos de acesso:** Entende-se por dispositivo de acesso todo e qualquer equipamento (computadores, telefones celulares, tablets, etc.) com capacidade de se conectar e trocar informações através da rede institucional ou serviços de TIC da UFPA;
- 2.8. **Sessão de usuário:** é o conjunto de interações do usuário com os sistemas/serviços ou acesso à Internet que ocorrem em um determinado período;
- 2.9. **Número de Sistema Autônomo (Autonomous System Number - ASN):** O ASN é número que identifica o responsável pelo gerenciamento da política de roteamento e alocação de endereços IP para os clientes de rede;
- 2.10. **Copyright:** Direito autoral;
- 2.11. **IP:** "Internet Protocol" - é um dos meios de identificação de um dispositivo em uma rede (um computador, impressora, roteador, etc.);
- 2.12. **VPN:** Virtual Private Network (Rede Privada Virtual);
- 2.13. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018);
- 2.14. **Rede institucional:** Rede de computadores, dispositivos móveis e sem fio que representa a intranet da UFPA e que, portanto, permite acesso a recursos locais e à Internet;
- 2.15. **CSIRT:** Grupo de tratamento e resposta a incidentes de segurança computacional.
- 2.16. **Segurança da informação e comunicação:** proteção da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e meios de comunicação;

- 2.17. **Senha forte:** senha de acesso aos serviços de TIC cadastrada pelo usuário e que deve obedecer aos seguintes critérios:
- 2.17.1. Conter no mínimo de 8 (oito) caracteres;
 - 2.17.2. Conter números;
 - 2.17.3. Conter letras maiúsculas e minúsculas;
 - 2.17.4. Conter caracteres especiais;
- 2.18. **Incidente de segurança computacional:** evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas e computadores que atenta contra um ou mais dos princípios básicos da segurança da informação: disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade;
- 2.19. **Controlador de domínio:** servidor que disponibiliza um conjunto de serviços de rede mediante autenticação do usuário;
- 2.20. **Dados sensíveis ou sigilosos:** informações de acesso restrito, tais como informações pessoais, credenciais de acesso e classificadas com alguma restrição.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A rede institucional é considerada uma forma de comunicação oficial da UFPA, e, portanto, deverá ser de uso restrito às atividades administrativas e acadêmicas;
- 3.2. Os serviços de rede oferecidos pela UFPA, e mantidos pelo CTIC, deverão possuir sistema de credencial unificado, de forma que o usuário deverá usar a mesma credencial (login, token, biometria, etc.) para obter acesso a qualquer serviço oferecido pela instituição;
- 3.3. A conta institucional é de uso pessoal e intransferível, sendo ela a forma de autenticação necessária para se obter acesso a diversos serviços, como:
- 3.3.1. Serviços de TIC (correio eletrônico, SIG-UFPA, Moodle, VPN, rede sem fio, serviços em nuvem computacional, etc.);
 - 3.3.2. Intranet/Internet;
 - 3.3.3. Dispositivos de acesso, quando vinculados ao controlador de domínio da UFPA.
- 3.4. Os principais dados pessoais e dados sensíveis são coletados e armazenados, de acordo com o art. 7º, inciso II e III e art. 11º, inciso II, “a” e “b” da LGPD, pelos sistemas administrativos e acadêmicos UFPA, tais como:
- 3.4.1. Servidor: Matrícula SIAPE, nome completo, CPF, RG, título de eleitor, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, sexo, endereço, telefone de contato, lotação, e-mail, dados bancários, cônjuge, grupo sanguíneo, PIS/PASEP, nacionalidade e passaporte;
 - 3.4.2. Alunos: Matrícula, nome completo, CPF, RG, título de eleitor, documento militar, passaporte (se estrangeiro), sexo, raça, data de nascimento, nome da mãe, estado civil, naturalidade, endereço completo, endereço familiar, dados bancários, renda, dados escolares, e-mail e telefone de contato;
 - 3.4.3. Servidores externos: Nome completo, CPF, data de nascimento, e-mail, sexo, unidade de lotação e telefone de contato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. Encerrar seu dispositivo de acesso ou, se disponível, bloquear a tela, quando necessitar se ausentar;

- 4.2. Desligar seu dispositivo de acesso e periféricos ou desconectar sua conta institucional ao final do expediente de trabalho;
- 4.3. Responder pela inserção, modificação, exclusão e distribuição do conteúdo de dados e informações dos serviços de TIC da UFPA sob sua identificação de acesso (conta institucional);
- 4.4. Manter o sigilo da sua credencial de acesso, bem como seguir normas e procedimentos de segurança, padronizados e divulgados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPA;
- 4.5. Criar uma senha forte, garantindo, com isso, a exclusividade do acesso ao sistema e à privacidade das suas informações;
- 4.6. Trocar a senha e avisar ao CTIC quando houver suspeita da perda de sigilo de sua conta institucional;
- 4.7. Reconhecer, respeitar e não infringir a propriedade intelectual e os direitos autorais, conforme Lei nº 9.609 e Lei nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998;
- 4.8. Responder pela segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações da UFPA armazenadas nos serviços de TIC sob sua responsabilidade, seguindo as normas de segurança e uso estabelecidas pela Universidade. A responsabilidade do usuário inclui, mas não se restringe, a utilizar softwares legalizados e homologados pela UFPA, executar regularmente cópias de segurança dos dados e informações, controlar o acesso aos recursos sob seu uso e zelar pela confidencialidade de suas credenciais de acesso;
- 4.9. Notificar incidentes de segurança computacional ao CSIRT da UFPA, através do e-mail csirt@ufpa.br;
- 4.10. Comunicar ao CTIC qualquer dúvida ou anomalia sobre o uso dos recursos de TIC no âmbito da UFPA;
- 4.11. Usar os recursos de TIC respeitando os princípios básicos de segurança da informação (disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade);
- 4.12. Fazer uso legal dos recursos de TIC, respeitando as normas estabelecidas pela Universidade ou pelos órgãos competentes da União;
- 4.13. Descartar de forma adequada informações sensíveis e/ou sigilosas de acordo com normas e padrões de segurança;
- 4.14. Quando um usuário realizar por conta própria a coleta de dados pessoais, através de formulários eletrônicos, softwares, planilhas, documentos, e-mail, etc., a UFPA está isenta da responsabilidade de guarda e proteção dos dados. Portanto, o usuário será o responsável por tratar, guardar e zelar pela segurança dos dados coletados de acordo os princípios e diretrizes da LGPD;
- 4.15. Caso haja compartilhamento de dispositivos, tais como computadores, notebooks ou tablets, é necessário criar perfis de acesso diferentes para cada usuário, sendo que deverá haver um perfil com permissão de administrador.

5. DAS OPERAÇÕES E AÇÕES PROIBIDAS AOS USUÁRIOS

- 5.1. É vedado ao usuário utilizar recursos de TIC para espionar ou inspecionar, sem autorização, dados sensíveis ou sigilosos.;
- 5.2. É vedado ao usuário interferir, sem autorização, no acesso à rede e aos recursos de TIC, tais como:
 - 5.2.1. Criar ou propagar programas maliciosos, visando danificar serviços de TIC e arquivos;

- 5.2.2. Destruir ou danificar intencionalmente recursos de TIC ou informações pertencentes à UFPA ou a outros usuários;
- 5.2.3. Obter acesso a qualquer serviço de TIC de forma não autorizada;
- 5.2.4. Destituir os direitos de acesso de outros usuários;
- 5.3. Não se exime das responsabilidades referidas no subitem anterior, ações obtidas por meio dos seguintes expedientes:
 - 5.3.1. Senhas especiais ou de terceiros obtidas por quaisquer meios;
 - 5.3.2. Falhas nos sistemas de segurança dos computadores e redes;
 - 5.3.3. Direitos especiais de acesso já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função na UFPA;
- 5.4. É vedado ao usuário interromper ou interferir no acesso e bom uso da rede institucional.
- 5.5. O usuário não pode utilizar os recursos de TIC da UFPA para usar, examinar, copiar, distribuir ou armazenar qualquer material protegido por copyright, sem que possua licença ou autorização específica para tal;
- 5.6. Não é permitido o uso de recursos de TIC da UFPA em campanhas políticas ou propaganda de qualquer espécie. A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas junto aos sistemas de informação da UFPA só poderá ser realizada se houver autorização oficial e reconhecida mediante convênios de cooperação acadêmica, técnica ou científica;
- 5.7. O usuário não pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os recursos de TIC da UFPA para difamar, caluniar ou molestar qualquer pessoa ou unidade/subunidade institucional. Entende-se por molestamento o uso intencional dos recursos de TIC da UFPA para:
 - 5.7.1. Assediar, perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender pessoas usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou de sua família;
 - 5.7.2. Contatar alguém várias vezes com a intenção de perturbar, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma resposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
 - 5.7.3. Indisponibilizar ou sobrecarregar recursos de TIC de forma intencional;
 - 5.7.4. Causar danos ou prejudicar as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas;
 - 5.7.5. Invadir a privacidade de outros usuários;
- 5.8. Configurar recursos de TIC com a intenção de facilitar o acesso de usuários não autorizados ou burlar as regras de segurança institucionais;
- 5.9. É proibida a utilização dos recursos de TIC da UFPA para processamento de dados com objetivo de obter bens, dinheiro ou informações privilegiadas.
- 5.10. É vedada à UFPA a configuração e manutenção de dispositivos pessoais dos usuários.
- 5.11. É vedado ao usuário o armazenamento de informações pessoais, tais como fotos, vídeos e documentos, nos dispositivos institucionais, onde poderá ocorrer uma falha, e o usuário não poderá, portanto, alegar que teve seus dados pessoais perdidos.

6. DO ACESSO À REDE INSTITUCIONAL

- 6.1. O CTIC, enquanto órgão responsável pela gestão de TIC na UFPA, gerência à política de roteamento e endereçamento IP (ASN 262511), possui autorização para utilizar sistemas de segurança ou qualquer mecanismo que julgar mais adequado para a realização de auditoria e controle dos recursos de TIC da UFPA, mediante determinação administrativa, judicial, uso inadequado ou em desacordo com esta instrução normativa, em conformidade com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet;
- 6.2. A sessão do usuário poderá expirar caso não haja atividade por tempo determinado, sendo necessário executar nova autenticação para retomar o acesso ao serviço;
- 6.3. A UFPA, por meio do CTIC, implantará ações/medidas de ordem técnica para assegurar o sigilo das informações e privacidade no uso da rede, nos termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- 6.4. Assegura-se que o sigilo das informações dos usuários somente será quebrado mediante determinação administrativa da UFPA, por ordem judicial e nos demais casos previstos em lei;
- 6.5. O CTIC não requisita dados sensíveis ou sigilosos aos usuários por meio de mensagens de texto, e-mail ou telefone, portanto, o usuário não deverá fornecer qualquer informação referente a sua conta institucional, cadastro administrativo ou acadêmico;
- 6.6. O CTIC possui autonomia para bloquear a conta do usuário nos casos de descumprimento de normas estabelecidas, sendo somente desbloqueada mediante comparecimento presencial do usuário ou seu representante legal no serviço de atendimento do CTIC;
- 6.7. O acesso à rede institucional será válido somente enquanto o usuário possuir vínculo com a UFPA;
- 6.8. Usuários que encerrarem o vínculo com a UFPA terão suas informações, relativas à conta institucional, mantidas por 6 meses;
- 6.9. Havendo o retorno do usuário em um prazo menor do que o mencionado nos itens anteriores, o banco de informações poderá ser reativado desde que solicitado pelo interessado;
- 6.10. Após o prazo estabelecido nos subitens anteriores, a conta será desativada e os dados deletados;
- 6.11. Ao perder o vínculo com a UFPA, o usuário deverá ter seu acesso aos recursos de TIC cancelado, só podendo ter sua autorização de acesso reativada se, e quando assumir uma nova função e/ou novas responsabilidades para com a UFPA;
- 6.12. Dispositivos a serem conectados à rede da UFPA devem obter a autorização dos administradores de rede e obedecer aos procedimentos estabelecidos pelo CTIC ou por órgãos superiores da universidade, seguindo esta Instrução Normativa.
- 6.13. O acesso por usuário, quando autorizados, aos serviços de TIC mantidos e hospedados no data center institucional ou à rede institucional, será feito através de VPN;
- 6.14. Os acessos feitos a partir da Internet a serviços ou dispositivos instalados dentro da rede da UFPA deverão ser feitos preferencialmente através da VPN, que oferece um meio seguro de acesso com criptografia, autenticação e restrito a usuários previamente autorizados. Caberá ao CTIC avaliar em que condições/situações esse acesso poderá ser realizado de forma direta, mediante justificativa apresentada pelo usuário. Caso a liberação seja

necessária, ela será feita após a assinatura de um termo de responsabilidade pelo responsável da unidade/subunidade ou laboratório de ensino e pesquisa.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Em caso de descumprimento das orientações e normas estabelecidas nesta instrução normativa, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Comunicação de descumprimento: Será encaminhada ao usuário notificação informando o descumprimento da norma, com a descrição da violação praticada;
 - 7.1.2. Havendo reincidência, a conta será bloqueada, sendo submetido o assunto ao Comitê de Segurança da Informação para deliberar sobre o caso;
 - 7.1.3. Persistindo o usuário a descumprir normas, utilizar o serviço para fins não lícitos ou que gerem danos à UFPA, terá o serviço suspenso permanentemente, e ainda responderá por meio de processo legal, conforme previsão constante na legislação administrativa, cível e penalmente, e o caso será submetido ao Comitê de Segurança da Informação para deliberação;
- 7.2. As violações das normas e regulamentos, ainda que não expressamente descritas, serão punidas com revisão temporária de privilégios de acesso aos recursos de TIC na UFPA, após avaliação da gravidade da infração pelo Comitê de Segurança da Informação;
- 7.3. Caso as infrações às normas de segurança impliquem também em falta disciplinar, o assunto será objeto de apuração e solução mediante a aplicação das normas estabelecidas na universidade e na legislação administrativa;
- 7.4. Os usuários que descumprirem esta Instrução Normativa, além das sanções anteriormente descritas, estarão sujeitos a ações disciplinares;
- 7.5. As sanções impostas pela UFPA não isentam o responsável de outras ações legais;
- 7.6. Os incidentes que forem considerados crimes, de acordo com a legislação estadual e federal, deverão ser denunciados pela UFPA às autoridades competentes;
- 7.7. O usuário não poderá descumprir as normas estabelecidas nesta instrução normativa alegando seu desconhecimento, pois isso não o isentará das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem poderá minimizar as medidas cabíveis. (Art. 3º, Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os casos omissos ou não previstos nesta instrução normativa serão tratados pelo Comitê de Governança Digital;
- 8.2. Esta Instrução Normativa se aplica a todos os usuários, unidades e subunidades da UFPA e entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 29/11/2021

REGULAMENTO Nº 9/2021 - SE (11.23.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/12/2021 11:14)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

VICE-REITOR - TITULAR

VREITORIA (11.79)

Matrícula: ###905#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **29/11/2021** e o código de verificação: **d528398999**